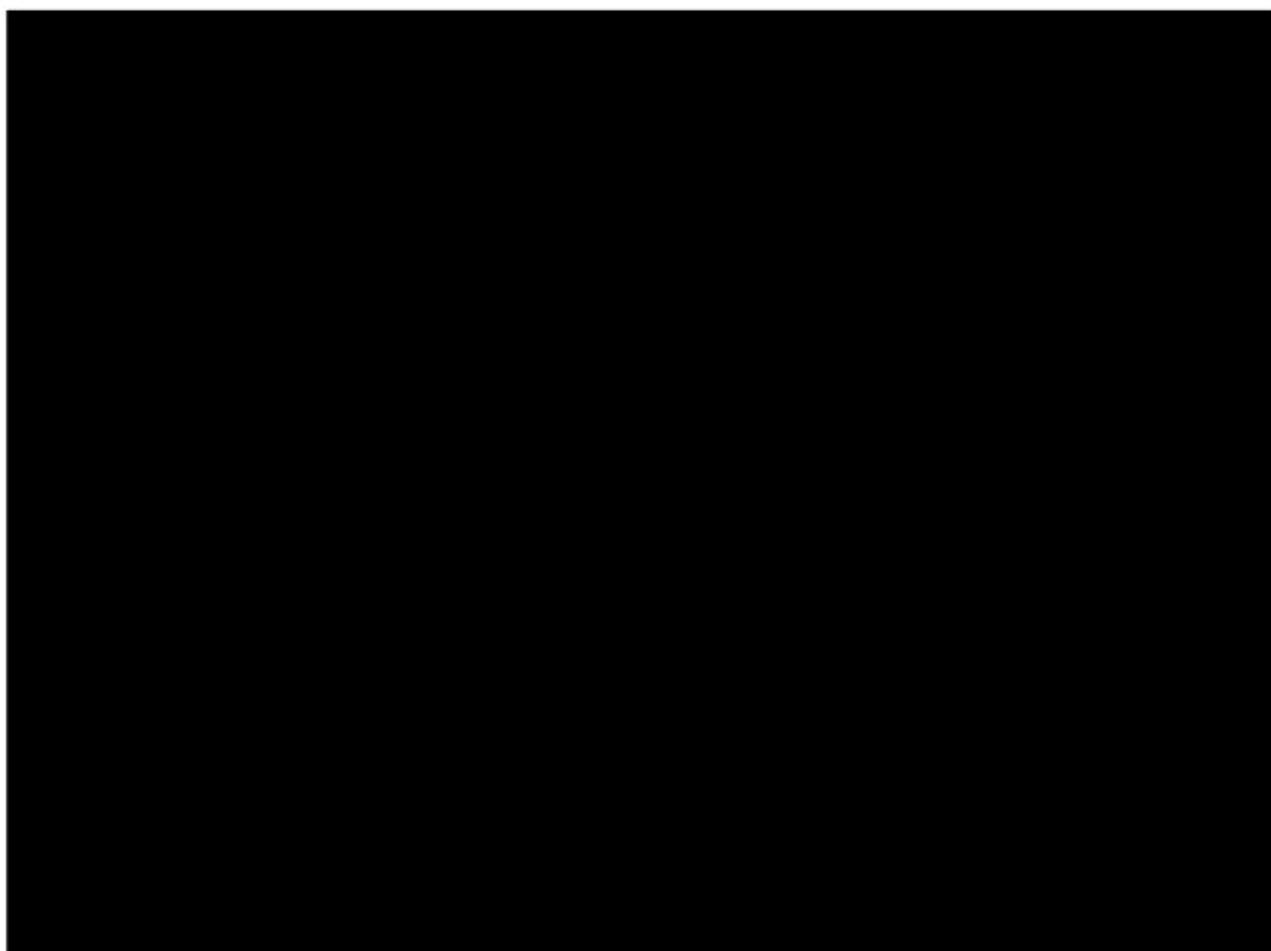




MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA  
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO  
NA BAHIA (GETRAE)

OPERAÇÃO "COMO SE FOSSE DA FAMÍLIA" – [REDACTED]  
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



PERÍODO DA AÇÃO FISCAL : 17.05.2021 a 16.06.2021

ATIVIDADE PRINCIPAL: SERVIÇOS DOMÉSTICOS (CNAE: 9700-5/00).

ATIVIDADE FISCALIZADA: SERVIÇOS DOMÉSTICOS (CNAE: 9700-5/00).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA  
Avenida Jequitaia, n. 7 – 6º andar – Comércio – Salvador/BA  
GETRAE-BA - (71) 3254-5362



## ÍNDICE

### 1. EQUIPE

- 1.1. SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO
- 1.2. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)
- 1.3. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
- 1.4. SECRETARIA DE JUSTIÇA DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA BAHIA (SJDHDS)
- 1.5. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF)
- 1.6. POLÍCIA MILITAR DA BAHIA

### 2. PERÍODO DA AÇÃO

### 3. IDENTIFICAÇÕES PESSOAIS

- 3.1. EMPREGADOR
- 3.2. TRABALHADORA
- 3.3. ADVOGADO/PREPOSTO/PROCURADOR

### 4. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

### 5. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÕES LAVRADOS

### 6. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS;

- 6.1. DESCRIÇÃO DA AÇÃO FISCAL
- 6.2. DAS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS
  - 6.2.1. RELAÇÃO DE EMPREGO DOMÉSTICO
  - 6.2.2. SALÁRIO
  - 6.2.3. FÉRIAS
  - 6.2.4. RECOLHIMENTO DE FGTS
  - 6.2.5. REGISTRO DE PONTO
  - 6.2.6. JORNADA EXCESSIVA E PRORROGAÇÃO DE JORNADA
  - 6.2.7. INTERVALOS INTERJORNADAS
  - 6.2.8. INTERVALOS INTRAJORNADAS
  - 6.2.9. REMUNERAÇÃO POR TRABALHO NOTURNO
  - 6.2.10. DESCANSO SEMANAL REMUNERADO
  - 6.2.11. REMUNERAÇÃO POR TRABALHO DOMINGOS E FERIADOS
  - 6.2.12. DÉCIMOS-TERCEIROS SALÁRIOS
  - 6.2.13. TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO

### 6.3 DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

### 7. ANEXOS

- 7.1. FOTOS
- 7.2. AUTOS DE INFRAÇÕES



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA**  
**GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO**  
**ESCRAVO NA BAHIA (GETRAE)**

7.3. GUIA DE SEGURO DESEMPREGO

7.4. NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS (NAD)

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA**  
Avenida Jequitaia, n. 7 – 6º andar – Comércio – Salvador/BA  
GETRAE-BA - (71) 3254-5362



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA  
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO  
ESCRAVO NA BAHIA (GETRAE)

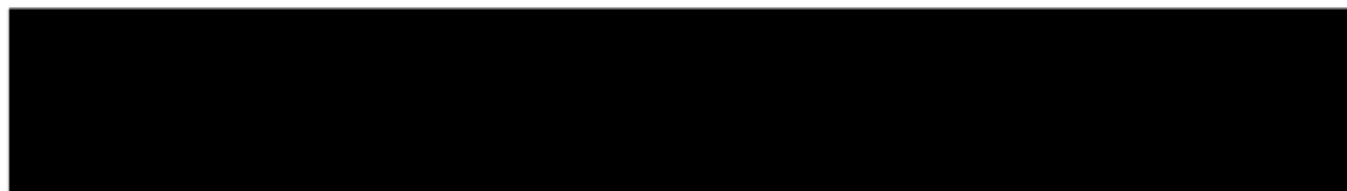
## RELATÓRIO

### 1. EQUIPE

#### 1.1. SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO




#### 1.2. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)



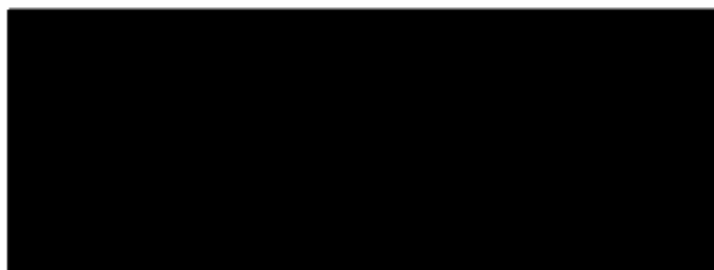
#### 1.3. DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO



#### 1.4. SJDHDS

 - Coordenador da Comissão Estadual de Erradicação ao Trabalho Escravo da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

#### 1.5. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF)



#### 1.6. POLÍCIA MILITAR DA BAHIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA  
Avenida Jequitaia, n. 7 – 6º andar – Comércio – Salvador/BA  
GETRAE-BA - (71) 3254-5362



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA  
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO  
ESCRAVO NA BAHIA (GETRAE)

2. PERÍODO DA AÇÃO:

- 17.05.2021 a 18.06.2021 - Período das inspeções na residência do empregador, entrevistas, tomadas de depoimentos, resgate e acolhimento da trabalhadora, emissão dos documentos referentes ao resgate e notificação do empregador para apresentar documentos.
- 28.05.2021 a 18.08.2021 - Período para lavratura dos autos de infração e elaboração do relatório.

3. IDENTIFICAÇÕES PESSOAIS

3.1. EMPREGADOR –

- Filiação:

3.2. TRABALHADORA

3.3. ADVOGADO/PREPOSTO/PROCURADOR:

a. advogado:

b. advogado:

4. DADOS GERAIS DA AÇÃO

Empregados alcançados: 01 (um)
Empregados no estabelecimento: 01 (um)
Mulheres no estabelecimento: 01 (um)
Total de trabalhadores trabalhando sem registro : 01 (um)
Total de trabalhadores identificados em condições análogas a de escravo: 01 (um)
Total de trabalhadores afastados: 1 (Um).
Número de mulheres afastadas: 01 (uma)
Número de autos de infração lavrados: 14
Termos de apreensão e guarda: 0 (Zero).
Número de menores (menor de 16): 0 (Zero)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA  
Avenida Jequitaia, n. 7 – 6º andar – Comércio – Salvador/BA  
GETRAE-BA - (71) 3254-5362



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA  
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO  
ESCRAVO NA BAHIA (GETRAE)

Número de menores (menor de 18): 0 (Zero)
Número de menores afastados: 0 (Zero)
Termos de interdição: 0 (Zero)
Guias seguro desemprego emitidas: 1 (uma)

### 5. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÕES LAVRADOS

EMENTA		DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
1	001947-0	Manter empregado doméstico trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
2	001955-0	Admitir ou manter empregado doméstico sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.
3	001904-6	Deixar de efetuar, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado doméstico.
4	001871-6	Deixar de conceder ao empregado doméstico férias anuais a que fez jus.
5	001932-1	Deixar de conceder ao empregado doméstico um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas ou em feriados.
6	001938-0	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário de empregado doméstico até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.
7	001863-5	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado doméstico.
8	001851-1	Exceder de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais a duração normal do empregado doméstico.
9	001853-8	Prorrogar a jornada normal de trabalho do empregado doméstico, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.
10	001931-3	Manter empregado doméstico trabalhando durante o período destinado ao repouso ou alimentação.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA  
Avenida Jequitaia, n. 7 – 6º andar – Comércio – Salvador/BA  
GETRAE-BA - (71) 3254-5362



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA  
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO  
ESCRAVO NA BAHIA (GETRAE)

11	001927-5	Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho de empregado doméstico.
12	001905-4	Deixar de remunerar empregado doméstico em dobro pelo trabalho prestado em domingos e feriados, não compensado.
13	001935-6	Deixar de remunerar o trabalho noturno do empregado doméstico com um acréscimo de, pelo menos, 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.
14	001923-2	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS, relativo a empregado doméstico.
15	001918-6	Deixar de promover o pagamento ao empregado doméstico dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho

## 6. CONDIÇÕES ENCONTRADAS E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

### 6.1. DESCRIÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A partir de denúncia anônima recebida, foi organizada ação fiscal como parte de um operativo em parceria com o Ministério Público do Trabalho e outros órgãos citados acima. A ação teve início em 17.05.2021.

A denúncia recebida dizia que havia uma empregada, chamada [REDACTED] trabalhando como empregada doméstica e que a mesma morava no local de trabalho, não tinha nenhum direito trabalhista garantido e vivia com restrição de liberdade. Nesta residência moraria a empregadora, [REDACTED], a filha da empregadora, [REDACTED] que teria sérios comprometimentos mentais e necessitava de ajuda para todas as suas necessidades, e [REDACTED] a empregada doméstica que cuidava e atendia todas as demandas de [REDACTED] além de realizar afazeres domésticos.

Para apurar a denúncia e realizar a fiscalização de forma efetiva, foi concedida pela 9ª Vara do Trabalho de Salvador, tutela cautelar antecipada 0000234-57.2021.5.05.0009, na forma de autorização judicial prévia para adentrar a casa onde residiria a empregadora, que é também o local onde a empregada residia e trabalhava, na Rua Rodrigo Argollo, 251, edf. Mônica, apt. 201, Rio Vermelho - Salvador/BA.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA**  
**GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO**  
**ESCRAVO NA BAHIA (GETRAE)**

A ação foi realizada por equipe composta por quatro Auditores Fiscais do Trabalho, 1 Procuradora do Trabalho, 2 Agentes de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho, 3 Agentes da Polícia Rodoviária Federal, 1 Defensor Público da União.

A fiscalização teve início no dia 17.05.2021, quando a equipe, com o apoio da Polícia Militar, 35º batalhão do bairro do Rio Vermelho, se deslocou até o endereço citado e tocou o interfone do prédio. Ninguém atendeu e, como o prédio não tem porteiro e nem foi encontrado qualquer trabalhador no local, não conseguimos iniciar efetivamente a ação. Através de informações descobrimos que as janelas da residência podiam ser vistas da rua, e as mesmas estavam fechadas indicando que não teria ninguém na casa. Todos foram embora com o compromisso de monitorar o prédio para retornar assim que as janelas fossem abertas. No dia 20.05.2021 recebemos a informação anônima de que a empregadora havia falecido e que a empregada estava na casa de [REDACTED] filho da empregadora, com a sua irmã, e que este residiria na mesma rua. Através de investigações foi descoberto o endereço e feito o planejamento para no dia seguinte realizarmos a ação. A equipe se deslocou até o local – [REDACTED] no dia 21.05.2021. Chegando ao prédio, uma das auditoras e a procuradora se identificou e confirmou com o porteiro as informações colhidas sobre o proprietário do apartamento e a estadia da trabalhadora doméstica e da irmã do proprietário. Solicitaram que o porteiro ligasse para o apartamento através do interfone. [REDACTED] atendeu o interfone e conversou, explicando toda a sua situação e deixando claro que as informações colhidas na denúncia se confirmavam. Foi solicitado que ela descesse para o playground para conversar melhor, mas ela disse que não podia, que recebia ordem de não descer de jeito nenhum. Disse que [REDACTED] havia falecido em 15.03.2020 e desde então ela estava sozinha no apartamento com [REDACTED] que [REDACTED] levava tudo que elas precisavam para o apartamento e a orientava a não sair para nenhum lugar, não podiam sequer descer para o playground. Disse também que há alguns dias começaram a fazer reforma no apartamento que elas moram, por isso foram para esse outro apartamento, de propriedade de [REDACTED] que ele não estava ocupando porque foi com a família passar o período de quarentena numa outra casa que possui. A equipe entrou no prédio para aguardar [REDACTED] chegar pois [REDACTED] havia informado que ele combinara de ir até o prédio às 13h. A equipe não subiu até a residência, uma vez que a autorização judicial concedida





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA  
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO  
ESCRAVO NA BAHIA (GETRAE)

não se referia a este apartamento. Enquanto aguardava [REDACTED] a equipe conversou com porteiro e síndico e os auditores notificaram o prédio para apresentação dos documentos dos empregados do [REDACTED] [REDACTED] não compareceu, mas mandou um parente, chamado [REDACTED] marido da sua cunhada. [REDACTED] desceu do apartamento com [REDACTED] e acompanhou a entrevista que fizemos à trabalhadora. [REDACTED] disse que tinha 49 anos, que veio do interior aos 13 anos, que morava na casa desde então, que cuidava de tudo de [REDACTED] que também cuidava de tudo da casa, que nunca recebeu salário, que nunca teve qualquer folga, que nunca foi para a escola, que não sabia ler ou escrever, que não podia sair e que era "como se fosse da família". A equipe aguardou [REDACTED] para que acompanhasse uma ida com [REDACTED] ao apartamento que ela reside, mas ele não compareceu. A equipe permaneceu no local e, durante a tarde, chegou o advogado [REDACTED] que se apresentou e acompanhou a ida ao apartamento para a verificação do local. O deslocamento foi feito a pé, com a equipe, [REDACTED] [REDACTED]. Todos entraram no [REDACTED] do imóvel às 15:48, para realizar a inspeção. Foi informado pelo advogado e por [REDACTED] que o apartamento estava com a configuração original alterada, em razão de obras de reparos que seriam iniciadas. [REDACTED] mostrou aos auditores-fiscais a disposição da casa, composta por uma cozinha integrada com área de serviço e dependência utilizada como despensa, sala de jantar e sala de estar integradas, banheiro social, três quartos, sendo um deles suíte. [REDACTED] mostrou que a suíte era o quarto de dona [REDACTED]. Mostrou, também, o quarto onde dormia com [REDACTED] que no momento contava apenas com uma cama de casal e um guarda-roupa, tendo [REDACTED] informado que havia um colchão de solteiro ao lado da cama de casal e [REDACTED] dormia na cama de casal e ela no colchão de solteiro. [REDACTED] abriu o armário do quarto que divide com [REDACTED] onde havia roupas e pertences pessoais seus e de [REDACTED] organizados e limpos. A inspeção foi filmada e fotografada, tendo sido encerrada às 16:05.

Além de inspecionar o local, a equipe conversou com alguns vizinhos e agendou a prestação de depoimentos. Muitos deles manifestaram vontade de colaborar e se mostraram incomodados com a situação de [REDACTED]. Após essa inspeção, [REDACTED] e o advogado foram informados de que a trabalhadora precisaria seguir para a Superintendência Regional do Trabalho para prestar depoimento. Recebida a confirmação de que [REDACTED] se manteria sob os cuidados de [REDACTED] membro da família, [REDACTED] seguiu com



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA**  
**GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO**  
**ESCRAVO NA BAHIA (GETRAE)**

a equipe e já não retornou para a casa, estava configurada, pelos quatro Auditores Fiscais do Trabalho, situação de trabalho análogo à escravidão. Após o depoimento, a situação foi explicada a [REDACTED] ela seguiu com a funcionária da SJDHS para um abrigo de acolhimento às mulheres vítimas de Violência. Nos dias seguintes as diversas testemunhas foram ouvidas, entre vizinhos, ex-vizinhos e trabalhadoras de outras residências do prédio. Os auditores mantiveram contatos diários com a trabalhadora para o acolhimento e acompanhamento da sua preparação para a nova vida.

No mesmo dia do resgate, a Auditoria Fiscal do Trabalho entrou em contato com o advogado [REDACTED] e enviou o TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 3550032/2021, comunicando que a equipe da inspeção do trabalho, composta pelos 4 (quatro) auditores-fiscais do trabalho, concluiu que a Sra. [REDACTED] vinha sendo submetida a condições análogas à de escravo e designando o dia 24/05/2021, às 11:00, para comparecimento à Superintendência Regional do Trabalho. No entanto, o [REDACTED] não compareceu. Posteriormente, o [REDACTED] foi cientificado via aplicativo de mensagens instantâneas (Whatsapp) para comparecimento na Superintendência Regional do Trabalho no dia 25/05/2021, às 16:00h, para tratativas relacionadas ao contrato de trabalho de [REDACTED]. O advogado do [REDACTED] entrou em contato solicitando prazo e este foi concedido, ficando remarcado para o dia 27/05/2021 às 10:00. No dia 27/05/2021 às 10:00, o [REDACTED] compareceu à SRTb, acompanhado de novo advogado (o sr. [REDACTED]) mas negou-se a prestar qualquer depoimento.

Em 28.05.2021 [REDACTED] compareceu à SRT para recebimento da guia do seguro de desemprego.

A equipe da fiscalização acompanhou o dia-a-dia da trabalhadora acolhendo e participando da sua inserção da sociedade de forma digna e com liberdade. A sua escolha de ir para a casa da sua mãe, em Joao Amaro, cidade de laçu, foi satisfeita, [REDACTED] se mudou para a sua cidade, em 16.06.2021, levando seus pertences e muitos sonhos.

## 6.2. DAS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS

Após inspeção do local de trabalho, escuta da empregada e escuta das testemunhas, com tomadas de depoimentos, ficou claro que a família mantinha relação de



emprego com [REDACTED] e que esta trabalhava em condições análogas à escravidão. A mesma foi entregue por sua mãe à família quando tinha 13 anos e desde então fazia todo tipo de trabalho doméstico na casa da família: Cuidava de todas as necessidades de uma mulher com deficiências mentais, lavava e passava roupas, limpava a casa, arrumava e cozinhava. Esse trabalho era feito todos os dias da semana, inclusive domingos e feriados. Conforme depoimento, [REDACTED] dormia às 22h e acordava às 5h, necessitando de acompanhamento em todos os momentos em que se matinha acordada, exigindo o suporte de [REDACTED]. A empregada não recebia e nem nunca recebeu nenhuma remuneração em dinheiro pelos serviços prestados e também nunca teve direito a férias, descansos semanais e feriados. Visitou a mãe apenas quando a família viajou para a cidade onde nasceu. Durante os 36 anos que viveu com essa família teve sua liberdade cerceada, foi privada de escolher os caminhos da sua vida e as pessoas que gostaria de conviver. Nunca saiu sozinha para qualquer tipo de lazer, não fez amizades e não teve relacionamentos amorosos. [REDACTED] nunca foi à escola sendo, até os dias atuais, analfabeta. Apesar dessa situação, a família dizia que a trabalhadora vivia “como se fosse da família”.

#### 6.2.1. RELAÇÃO DE EMPREGO DOMÉSTICO

A Auditoria Fiscal do Trabalho, após entrevistas, tomadas de depoimentos e verificação física com inspeção do local de trabalho, entendeu evidente a condição de [REDACTED] como empregada doméstica, por estarem presentes todos os elementos caracterizadores desta relação: os serviços eram prestados de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal, com finalidade não lucrativa, à família originariamente do [REDACTED] que hoje tem como responsável e sucessor o [REDACTED].

Foi lavrado auto de infração número 22.158.694-6, ementa 001955-0.

O trabalhador doméstico estabelece vínculo de emprego com todas as pessoas da família para a qual presta serviço. A condição de empregador deve recair sobre todos aqueles que usufruíram dos serviços. O [REDACTED] era uma criança quando [REDACTED] foi levada para a casa da sua família. Saiu de casa quando casou mas, desde a morte do seu pai e, com a vulnerabilidade da sua mãe por motivos de saúde e envelhecimento, precisou se fazer presente e assumir responsabilidades da família para manutenção da casa. A partir do falecimento da sua mãe, em março de 2020, [REDACTED] passa



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA  
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO  
ESCRAVO NA BAHIA (GETRAE)

a assumir totalmente as diretrizes desse núcleo familiar, cuidando da vida da sua irmã e de tudo o mais necessário para a sua manutenção: organiza a vida financeira, dirige a casa estabelecendo as regras a serem cumpridas, faz as compras para abastecimento da residência com alimentos, produtos de higiene e limpeza, remédios, contrata serviços diversos utilizados, e, estabelece todas as regras a serem cumpridas por [REDACTED] para cuidados de [REDACTED] e execução dos trabalhos domésticos. Como exemplo cito a situação vivida durante a inspeção, quando [REDACTED] falando pelo interfone do prédio com a Auditora do Trabalho, se disse impedida de descer para o playground do prédio por ordem de [REDACTED]. Disse ainda que desde o início da pandemia, por ordem de [REDACTED] não pode descer pro playground e nem abrir a porta para ninguém.

Restou clara a relação de emprego entre [REDACTED] a trabalhadora doméstica [REDACTED]. Nesta relação estão presentes todos os requisitos previstos na Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015:

- CONTINUIDADE: [REDACTED] fazia todo o trabalho doméstico para uma família: limpava e arrumava a casa, cozinhava para a família, lavava pratos, talheres e panelas utilizadas, lavava e passava roupas da família, cuidava de todas as necessidades de [REDACTED] que tem sérios comprometimentos: ajudava esta a se alimentar, dava banho, levava ao banheiro, dava remédios, monitorava durante todo o tempo ([REDACTED] não pode ficar sozinha nem um momento) e colocava para dormir. [REDACTED] realizava esse trabalho todos os dias da semana, inclusive domingos e feriados, sem concessão de qualquer dia de descanso.

- SUBORDINAÇÃO: Os serviços realizados por [REDACTED] atualmente eram dirigidos por [REDACTED] dele ela recebia as ordens e as orientações para a condução da residência da família e da vida de [REDACTED] mãe de [REDACTED] foi trazida da sua cidade pelos pais de [REDACTED] quando ainda tinha 13 anos. Até o falecimento de [REDACTED] (o pai), [REDACTED] recebia ordens e tinha a sua prestação de serviços subordinada ao casal, pais de [REDACTED]. Há cerca de 10 anos [REDACTED] (pai) faleceu, passando [REDACTED] receber ordens apenas de [REDACTED]. Até 15 de março de 2020, a prestação dos serviços executados por [REDACTED] seguia as orientações, determinações e fiscalização de [REDACTED] (mãe de [REDACTED]). Nesta citada data, a mãe de [REDACTED] [REDACTED] faleceu. Sendo [REDACTED] considerada incapaz, as decisões e orientações passaram a vir de [REDACTED]. O apartamento da família foi mantido residindo apenas



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA  
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO  
ESCRAVO NA BAHIA (GETRAE)

██████████. A trabalhadora doméstica manteve todos os seus afazeres e responsabilidades já citados, sob o gerenciamento de ██████████ que monitorava diariamente a vida da irmã e a dela: recebia a pensão a que ██████████ faz jus, abastecia a casa com alimentos, remédios, produtos de limpeza e de higiene pessoal e dava todas as ordens, inclusive a ordem taxativa de que as duas não poderiam descer sequer pro playground e nem poderiam abrir a porta para ninguém.

- PESSOALIDADE: A prestação dos serviços foi realizada por ██████████ por mais de 35 anos. Não havia a possibilidade de substituição da empregada por outra pessoa para a realização dos trabalhos. Durante os cerca de 35 anos de trabalho ██████████ nunca dormiu distante de ██████████ nem sequer saiu para qualquer programa de lazer sem estar com ██████████ ao lado.

- FINALIDADE NÃO LUCRATIVA: O serviço prestado por ██████████ era doméstico, principalmente de cuidado. A empregada realizava os afazeres necessários para a limpeza e manutenção da residência da família, alimentação e, principalmente, de cuidados que ██████████ precisava a todo momento. A família não realizava atividades com fins lucrativos que utilizasse os serviços de ██████████

- ONEROSIDADE: O trabalho realizado pela empregada tinha como contraprestação a moradia, a alimentação, roupas e produtos de necessidades básicas. Apesar de toda a prestação de importante serviço para a família, não recebia valores em dinheiro.

6.2.2. SALÁRIO – Diante dos dados colhidos na inspeção, entrevista preliminar da trabalhadora ██████████ ausência de documentos, inclusive de recibos de pagamento de salários, e depoimentos colhidos no curso da ação fiscal (de ██████████ bem como de diversas pessoas que se relacionaram com a família de ██████████ foi verificado que ██████████ não recebeu salários mensais durante todos os anos que prestou serviços à família de ██████████. Como já mencionado acima, ██████████ trabalhou para a família de ██████████ ██████████ dos 13 (treze) aos 49 (quarenta e nove) anos, prestando cuidados à ██████████ que apresenta desenvolvimentos cognitivo e físico prejudicados e inspira cuidados permanentes e diários, o que requeria a atenção contínua de ██████████ durante o dia e à noite. ██████████ devia sempre estar à disposição e nunca recebeu remuneração mensal pelo



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA  
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO  
ESCRAVO NA BAHIA (GETRAE)

trabalho. Segundo [REDAZIDA] sempre que precisava de adquirir algo pessoal, pedia dinheiro ao empregador (cerca de 100 a 200 reais), e que a última vez que pediu dinheiro foi no falecimento de [REDAZIDA] (março de 2020), quando quis que um profissional arrumasse seu cabelo para ir ao sepultamento. Restou evidenciado que, além da redução a condição análoga à de escravo, durante todos esses anos em que [REDAZIDA] prestou serviços domésticos à família do [REDAZIDA] ela não recebeu os salários mensais a que fez juz. Foi lavrado auto de infração nº 22.162.982-3, ementa 01904-6.

6.2.3. FÉRIAS – Foi verificado que [REDAZIDA] nunca gozou férias anuais durante todos os anos que prestou serviços a [REDAZIDA]. Diante de entrevistas, ausência de documentos como os avisos e recibos de férias, e depoimentos colhidos no curso da ação fiscal (de [REDAZIDA] em como de diversas pessoas que se relacionaram com a família de [REDAZIDA] e/ou [REDAZIDA] ficou constatado que nunca teve direito às férias. Como já relatado acima, [REDAZIDA] trabalhou para a família de [REDAZIDA] dos 13 (treze) aos 49 (quarenta e nove) anos, prestando cuidados à [REDAZIDA] que apresenta desenvolvimentos cognitivo e físico prejudicados e inspira cuidados permanentes e diários, o que requeria a atenção contínua de [REDAZIDA] durante o dia e à noite. Ficou claro que, durante todos esses anos em que [REDAZIDA] prestou serviços domésticos à família do Sr. [REDAZIDA] nunca foram concedidas férias anuais que a empregada doméstica teria direito. Foi lavrado auto de infração nº 22.162.957-2, ementa 018-71-6.

6.2.4. RECOLHIMENTOS DE FGTS - Mediante inspeção realizada no dia 21.05.2021, entrevista preliminar e depoimentos colhidos no curso da ação fiscal da trabalhadora [REDAZIDA] ausência de documentos, inclusive dos comprovantes de recolhimento do FGTS, além de pesquisas ao sistema da Caixa Econômica Federal e ao sistema E-social, foi verificado que não foram feitos recolhimentos mensais ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) para a trabalhadora [REDAZIDA] como já mencionado acima. [REDAZIDA] trabalhou para a família de [REDAZIDA] dos 13 (treze) aos 49 (quarenta e nove) anos, prestando cuidados à [REDAZIDA] que apresenta desenvolvimentos cognitivo e físico prejudicados e inspira cuidados permanentes e diários, o que requeria a atenção contínua de [REDAZIDA] durante o dia e à noite. [REDAZIDA] devia sempre estar à disposição. Assim,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA  
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO  
ESCRAVO NA BAHIA (GETRAE)

restou evidenciado que, além da ausência de registro e de recebimento de salário, além da redução a condição análoga à de escravo, durante todos esses anos em que [REDACTED] prestou serviços domésticos à família do [REDACTED] ela também não obteve depósitos mensais à conta vinculada ao FGTS. Foi lavrado auto de infração número 22.162.997-1, ementa 001923-2.

6.2.5. REGISTRO DE PONTO – Diante das informações colhidas na inspeção, entrevista preliminar e depoimentos colhidos no curso da ação fiscal da trabalhadora [REDACTED] em como a ausência de documentos como o registro do horário de trabalho, foi verificado que o empregador não consignava em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso que a trabalhadora praticava durante o trabalho. Como já relatado acima, [REDACTED] trabalhou para a família de [REDACTED] dos 13 (treze) aos 49 (quarenta e nove) e estava sempre à disposição. Durante todos esses anos em que prestou serviços domésticos à família do [REDACTED] nunca foi disponibilizado o registro dos horários de entrada, saída e de repouso à empregada. Foi lavrado o auto de infração número 22.162.961-1, ementa 001863-5.

6.2.6. JORNADA EXCESSIVA E PRORROGAÇÃO DA JORNADA – Após inspeção, foi constatado que [REDACTED] trabalhava jornada excessiva que excedia 8 (oito) horas diárias horas semanais durante todos os anos que prestou serviços a [REDACTED]. Além disso, a sua jornada normal de trabalho de [REDACTED] era prorrogada além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal. Como já relatado acima, [REDACTED] trabalhou para a família dos 13 (treze) aos 49 (quarenta e nove) anos, prestando cuidados à [REDACTED] que apresenta desenvolvimentos cognitivo e físico prejudicados e inspira cuidados permanentes e diários, o que requeria a atenção contínua de [REDACTED] durante o dia e à noite [REDACTED] devia sempre estar à disposição. Conforme depoimento de [REDACTED] ela começava a trabalhar quando [REDACTED] acordava, aproximadamente às 05 horas da manhã. Durante todo o dia, preparava e dava todas as refeições à [REDACTED] dava banho, remédios, brincava e acompanhava [REDACTED] nas terapias e outras atividades que fazia antes da pandemia. [REDACTED] a dormir aproximadamente às 22 horas, porém [REDACTED] sempre ficava o



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA  
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO  
ESCRAVO NA BAHIA (GETRAE)

período noturno em prontidão, para atender [REDACTED] sempre que necessitava à noite. Durante todos esses anos em que [REDACTED] prestou serviços domésticos à família do [REDACTED], sua jornada era exaustiva e prorrogada além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, de forma contínua e sem justificativa legal. Foram lavrados os autos de infrações números 22.162.966-1 e 22.162.970-0, ementas e 001853-8 e 001851-1.

6.2.7. INTERVALOS INTERJORNADAS - Mediante inspeção foi verificado que [REDACTED] não teve intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalhos durante todos os anos que prestou serviços à família de [REDACTED]. Como já mencionado acima [REDACTED] trabalhou para a família de [REDACTED] dos 13 (treze) aos 49 (quarenta e nove) anos, prestando cuidados à [REDACTED], que requeria a atenção contínua de [REDACTED] durante o dia e à noite, devendo estar sempre à disposição. Conforme depoimento de [REDACTED] ela começava a trabalhar quando [REDACTED] acordava aproximadamente às 05 horas da manhã. Durante todo o dia, preparava e dava todas as refeições à [REDACTED] dava banho, remédios, brincava e acompanhava [REDACTED] nas terapias e outras atividades que fazia antes da pandemia. [REDACTED] ia dormir aproximadamente às 22 horas, porém [REDACTED] sempre ficava o período noturno em prontidão, para atender [REDACTED] sempre que necessitava à noite. [REDACTED] então, não tinha o período mínimo de 11 (onze) horas para descansar entre as jornadas diárias. Assim, restou evidenciado, que durante todos esses anos em que [REDACTED] prestou serviços domésticos à família do [REDACTED], ela não obteve intervalo interjornada de no mínimo 11 horas, quesito indispensável para a saúde física, mental e social da trabalhadora, além de constituir um pilar do trabalho digno. Foi lavrado auto de infração número 22.162.996-3, ementa 001927-5.

6.2.8. INTERVALOS INTRAJORNADAS – Diante dos fatos apurados na fiscalização, foi verificado que [REDACTED] não teve intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas durante todos os anos que prestou serviços à família de [REDACTED]. Todo o período trabalhado prestando cuidados à [REDACTED] exigia que [REDACTED] estivesse sempre à disposição. Não tinha o horário de pelo menos 1 hora para refeição ou para descansar durante a jornada; era costumeiro [REDACTED] se alimentar ao mesmo tempo em que fornecia a alimentação de [REDACTED]; e se tinha algum





repouso, esse era quando [REDACTED] dormia durante o dia ou a noite, e [REDACTED] aproveitava para assistir televisão. Portanto, não era concedido intervalo intrajornada, conforme a lei, à empregada doméstica; a existência e a duração desse repouso eram condicionadas a eventual "cochilo" de [REDACTED] conforme relato de [REDACTED]. Em 35 anos, ela não teve o direito a intervalo intrajornada, quesito indispensável para a saúde física, mental e social de qualquer trabalhador. Foi lavrado auto de infração número 22.162.989-1, ementa 001932-1.

6.2.9. REMUNERAÇÃO TRABALHO NOTURNO - Foi constatado que [REDACTED] não recebeu o adicional noturno de pelo menos 20% sobre a hora diurna durante todos os anos que prestou serviços à família de [REDACTED] trabalhou para a família de [REDACTED] dos 13 (treze) aos 49 (quarenta e nove) anos, prestando cuidados à [REDACTED] que necessitava de cuidados permanentes e diários, o que requeria a atenção contínua de [REDACTED] durante o dia e à noite. [REDACTED] devia sempre estar à disposição e nunca recebeu nenhuma remuneração pelo trabalho. Conforme depoimento de [REDACTED] ela começava a trabalhar quando [REDACTED] acordava aproximadamente às 05 horas da manhã. Durante todo o dia, preparava e dava todas as refeições à [REDACTED] dava banho, remédios, brincava e acompanhava [REDACTED] nas terapias e outras atividades que fazia antes da pandemia. [REDACTED] ia dormir aproximadamente às 22 horas, porém [REDACTED] sempre ficava o período noturno em alerta, permanecendo à disposição, para atender [REDACTED] sempre que necessitava à noite e de madrugada, principalmente para ir ao banheiro. Era submetida a jornadas exaustivas de trabalho, inclusive no período noturno, e nunca recebeu o adicional noturno que fez juz. Foi lavrado auto de infração número 22.162.983-1, ementa 001905-4.

6.2.10. DESCANSO SEMANAL REMUNERADO - Mediante inspeção realizada foi verificado que [REDACTED] não teve descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas ou em feriados durante todos os anos que prestou serviços à família de [REDACTED]. Como já mencionado acima, [REDACTED] trabalhou para esta família dos 13 (treze) aos 49 (quarenta e nove) anos e estava sempre à disposição. Trabalhava de forma contínua, de domingo a domingo, não sendo concedido um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas. [REDACTED] nunca saiu um domingo, ou outro dia qualquer, para lazer



exclusivamente seu ou descanso. Durante todos esses anos de trabalho não obteve descanso semanal remunerado, quesito indispensável para a saúde física, mental e social da trabalhadora. Foi lavrado auto de infração número 22.162.985-8, ementa 001932-1

6.2.11. REMUNERAÇÃO POR TRABALHO DOMINGOS E FERIADOS – durante todo o período trabalhado por [REDACTED] ela nunca teve direito a descanso semanal remunerado ou feriados. Foi verificado também que nunca houve pagamento em dobro desses domingos e feriados de trabalho. Durante todos esses anos em que [REDACTED] prestou serviços domésticos, sua jornada era exaustiva e também trabalhava aos domingos e feriados, e não recebia remuneração em dobro pelo serviço prestado durante esses dias. Foi lavrado auto de infração número 22.162.978- 5, ementa 001905-4.

6.2.12. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO – Da fiscalização ficou constatada a ausência de documentos, inclusive de recibos de pagamento de décimo terceiro salário. Foi verificado que [REDACTED] não recebeu décimo terceiro salário durante todos os anos que prestou serviços à família de [REDACTED] relatou que nunca recebeu nenhum salário, inclusive o décimo terceiro salário. Foi lavrado auto de infração número 22.162.991- 2, ementa 001938-0.

#### 6.2.13. TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO

A condição de trabalho análogo à escravidão foi caracterizada pela violação a direitos fundamentais básicos do trabalhador, expondo-a a situação de extrema vulnerabilidade e supressão da dignidade humana.

A auditoria fiscal do trabalho constatou que a família do empregador [REDACTED] submeteu a empregada doméstica [REDACTED] a trabalho forçado, jornada exaustiva e condição degradante de trabalho, nos termos da Instrução Normativa nº 139 (IN 139), da Secretaria de Inspeção do Trabalho, de 22/01/2018, lavrando o auto de infração número 22.162.799-5, ementa 001947-0, conforme será explicado a seguir:

- TRABALHO FORÇADO – Conforme o inciso I do art. 7º da IN 139 da SIT, trabalho forçado é aquele exigido sob ameaça de sanção física ou psicológica e para



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA**  
**GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO**  
**ESCRAVO NA BAHIA (GETRAE)**

o qual o trabalhador não tenha se oferecido ou no qual não deseje permanecer espontaneamente. A Convenção nº 29 da OIT, no item 1 do artigo 2º define trabalho forçado ou obrigatório como "todo trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob ameaça de qualquer penalidade e para o qual ele não se ofereceu de espontânea vontade". Verifica-se, então, que se o trabalhador não pode decidir sobre a aceitação do trabalho ou sobre sua permanência nele, há trabalho forçado. No trabalho forçado não se fere somente o princípio da liberdade de locomoção, mas também o da legalidade, o da igualdade e o da dignidade da pessoa humana, na medida em que a prática afronta as normas legais, concede ao trabalhador tratamento diverso do concedido a outros e retira dele o direito de escolha. Embora o agente não prenda a vítima diretamente, ele cria condições adversas para que ela não manifeste a sua vontade. O cerceamento da liberdade não acontece com correntes, o elemento configurador do trabalho forçado é a coação (moral, psicológica ou física), que possibilita essa modalidade de sujeição do trabalhador à condição análoga à de escravo.

Foi verificada a existência de trabalho forçado na prestação laboral de [REDACTED] família de [REDACTED] tendo sido verificados indicadores de submissão de trabalhador a trabalho forçado.

A trabalhadora foi vítima de tráfico de pessoas e Arregimentação de trabalhador por meio de ameaça, fraude, engano, coação ou outros artifícios que levem a vício de consentimento, tais como falsas promessas no momento do recrutamento ou pagamento a pessoa que possui poder hierárquico ou de mando sobre o trabalhador (itens 1.1 e 1.2 do anexo da IN 139). [REDACTED] foi trazida de uma pequena cidade do interior da Bahia, com o consentimento da sua mãe, pela família de [REDACTED] ainda adolescente, e com a promessa de trabalhar e buscar uma oportunidade de melhoria de vida. Conforme depoimento da empregada, a mãe permitiu que fosse trabalhar e morar com essa família porque eram pessoas conhecidas na região. Desde então, passou a laborar na jornada de trabalho exaustiva descrita e sem os direitos trabalhistas básicos, tudo sob a alegação de ser uma pessoa considerada da família. Em todo o tempo foi impedida de sair livremente do local de trabalho sob a alegação de que era muito perigoso, que havia riscos sérios de violências na "cidade grande", inclusive de violências sexuais. Desta forma, se manteve sem desenvolver qualquer contato com pessoas estranhas ao círculo de convivência da



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA  
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO  
ESCRAVO NA BAHIA (GETRAE)

família do empregador, sendo impedida de desenvolver laços de amizade, relacionamentos afetivos ou qualquer tipo de relação interpessoal. A ela também foi negado o direito básico e constitucional à educação. Restou configurado o tráfico de pessoas, na medida em que a família de [REDACTED] aliciou [REDACTED] mediante fraude, com a finalidade de submetê-la a trabalho análogo ao de escravo.

Também foi verificada a manutenção de trabalhador na prestação de serviços por meio de ameaça, fraude, engano, coação ou outros artifícios que levem a vício de consentimento quanto a sua liberdade de dispor da força de trabalho e de encerrar a relação de trabalho (item 1.3 da IN 139 de 2018) [REDACTED] foi mantida na relação de trabalho com a família de [REDACTED] por cerca de 35 (trinta e cinco) anos, por meio de fraude, engano e coação moral e psicológica, na medida em que era induzida a acreditar que era da família e que não poderia deixar de cuidar da "irmã", que seria dependente de seus cuidados. Era submetida ao discurso de que por ser da família, não precisava receber salários nem qualquer outro direito trabalhista, como férias. Questionada sobre o recebimento de 13 salário, [REDACTED] respondeu não saber do que isso se tratava. Durante cerca de 35 (trinta e cinco) anos, ficou confinada ao apartamento de [REDACTED] sem convívio com familiares e sem a oportunidade de ter um relacionamento ou de fazer amigos. Isolada da sociedade, facilitou-se a continuidade de aceitação do discurso repetido ao longo de todos os anos: de que era da família e que deveria sempre cuidar de sua "irmã". Sentiu-se de fato obrigada a isso, tanto assim que quando foi resgatada, perguntou como [REDACTED] iria sobreviver sem ela.

Outro indicador encontrado foi a existência de trabalhador restrito ao local de trabalho ou de alojamento, quando tal local situar-se em área isolada ou de difícil acesso, não atendida regularmente por transporte público ou particular, ou em razão de barreiras como desconhecimento de idioma, ou de usos e costumes, de ausência de documentos pessoais, de situação de vulnerabilidade social ou de não pagamento de remuneração e Manutenção do trabalhador confinado através de controle dos meios de entrada e saída, de ameaça de sanção ou de exploração de vulnerabilidade (itens 1.6 e 1.12 da IN 139). Durante os 35 (trinta e cinco) anos que [REDACTED] prestou serviços à família de [REDACTED], [REDACTED] ficou restrita ao local de trabalho, em razão de sua situação de vulnerabilidade social, bem como do não pagamento de remuneração. [REDACTED] foi mantida confinada,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA  
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO  
ESCRAVO NA BAHIA (GETRAE)

mediante exploração de sua vulnerabilidade, tendo em vista a situação de pobreza em que vivia com sua família. À [REDACTED] foi negado o direito básico à liberdade, no seu sentido mais amplo: liberdade de fazer escolhas, liberdade de viver seguindo seus princípios e vontades, e também a liberdade de ir e vir. Para essa privação, foi utilizada a prisão psicológica: ela foi convencida do sentimento de gratidão, da situação crítica a qual podia estar submetida, da valorização do conforto que usufruía e do senso de responsabilidade pela vida de [REDACTED]

- JORNADA EXAUSTIVA: de acordo com o art. 7º, inciso II, da IN 139, jornada exaustiva é toda forma de trabalho, de natureza física ou mental, que, por sua extensão ou por sua intensidade, acarrete violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os relacionados à segurança, saúde, descanso e convívio familiar e social. Ainda de acordo com a Instrução Normativa, são indicadores de submissão de trabalhador a jornada exaustiva, dentre outros, a supressão não eventual do descanso semanal remunerado, a supressão não eventual dos intervalos interjornadas e a supressão do gozo de férias.

Através da apuração dos fatos, a fiscalização constatou que [REDACTED] trabalhava com jornada exaustiva já que, diariamente, trabalhava muito mais do que 8 horas, ultrapassando bastante o limite de 44h semanais estabelecido para os trabalhadores. Conforme depoimento, [REDACTED] dormia às 22h e acordava às 5h, necessitando de acompanhamento em todos os momentos em que se matinha acordada, exigindo o suporte de [REDACTED] das 5h da manhã até as 22h da noite. A empregada também trabalhava sem descanso semanal. Ao longo de todo o período da prestação laboral nunca teve 24 horas consecutivas de descanso, trabalhava de domingo a domingo, inclusive todos os feriados. Além disso, em todo o tempo de trabalho, nunca lhe foi concedido o direito a férias. A jornada exaustiva à que [REDACTED] foi submetida, além da gravidade proveniente da falta de pagamento, expunha a empregada a expediente desgastante e que colocava em risco a sua integridade física e mental por não haver os intervalos necessários para a recuperação das suas forças. A rotina estabelecida na vida de [REDACTED] e a responsabilidade por ela assumida, principalmente a de cuidado e proteção de [REDACTED] a impediu de manter vida social e familiar. A ela foi negado direitos básicos e constitucionais do nosso ordenamento jurídico, como o direito à educação formal. [REDACTED] nunca frequentou uma



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA  
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO  
ESCRAVO NA BAHIA (GETRAE)

escola, apesar de ter vivido numa capital, num local onde há escolas muito próximas. Até o momento do resgate [REDACTED] não sabia ler nem escrever, sendo esse o seu maior sonho.

- CONDIÇÃO DEGRANTE DE TRABALHO: O art. 7º, inciso III, da IN 139, define a condição degradante de trabalho como qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho. Ainda de acordo com a Instrução Normativa, um dos indicadores de condição degradante de trabalho é o estabelecimento de sistemas remuneratórios que, por adotarem valores irrisórios pelo tempo de trabalho, resultem no pagamento de salário base inferior ao mínimo legal.

Na situação analisada, a empregada recebia, como contrapartida pelo trabalho, apenas alimentação, moradia e produtos de necessidades básicas. [REDACTED] não recebia salário, não era remunerada pelos serviços prestados e também nunca recebeu décimo terceiro salário.

[REDACTED] foi trazida de uma pequena cidade do interior da Bahia, com o consentimento da sua mãe, pela família de [REDACTED], ainda adolescente, e com a promessa de trabalhar e buscar uma oportunidade de melhoria de vida. Conforme depoimento da empregada, a mãe permitiu que fosse trabalhar e morar com essa família porque eram pessoas conhecidas na região. Desde então, foi submetida a todas as situações descritas sob a alegação de ser uma pessoa considerada da família. Em todo o tempo foi impedida de sair livremente do local de trabalho sob a alegação de que era muito perigoso, que havia riscos sérios de violências na "cidade grande", inclusive de violências sexuais. Desta forma, se manteve sem desenvolver qualquer contato com pessoas estranhas ao círculo de convivência da família do empregador, sendo impedida de desenvolver laços de amizade, relacionamentos afetivos ou qualquer tipo de relação interpessoal. A ela também foi negado o direito básico e constitucional à educação, que é dever do Estado e da família, mas deve ser promovido e incentivado por toda a sociedade para o desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. À [REDACTED] foi negado o direito básico à liberdade, no seu sentido mais amplo: liberdade de fazer escolhas, liberdade de viver seguindo seus princípios e vontades, e também a liberdade de ir e vir. Para essa privação, foi utilizada a prisão psicológica: ela foi



convencida do sentimento de gratidão, da situação crítica a qual podia estar submetida, da valorização do conforto que usufruía e do senso de responsabilidade pela vida de [REDACTED]. Soma-se a isso a perda dos vínculos familiares que foram acontecendo com o passar dos anos, sendo substituídos pelos únicos vínculos possíveis, o de submissão e subjulgamento a essa família.

Os direitos e as garantias fundamentais dos trabalhadores são direitos inalienáveis, imprescritíveis e irrenunciáveis, pois estabelecem condições básicas para qualquer trabalhador e asseguram a dignidade da pessoa humana.

Diante de todas as situações expostas, a auditoria-fiscal do trabalho constatou que a empregada doméstica [REDACTED] estava submetida a situações de vida e trabalho incompatíveis com a dignidade humana e os valores sociais do trabalho, princípios fundamentais da República, esculpidos no artigo 1º da Constituição, além de caracterizarem especificamente condições previstas no artigo 149 do Código Penal, quer seja pelo trabalho forçado, jornada exaustiva ou pelas condições degradantes de trabalho, as quais se subsumem ao conceito de trabalho análogo ao de escravo, fazendo incidir os efeitos dos artigos 2º-C da Lei nº 7.998/1990 e 16 da IN 139, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização da Inspeção do Trabalho, e ao desrespeito a tratados e convenções internacionais que tratam da proteção de direitos humanos universais, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e 105 (Decreto nº 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992) –, diplomas normativos com força cogente supralegal.

### 6.3. DAS PROVIDÊNCIAS

A partir da inspeção nas dependências da residência da família, de entrevistas e tomadas de depoimentos, a equipe de fiscalização tomou as seguintes providências:

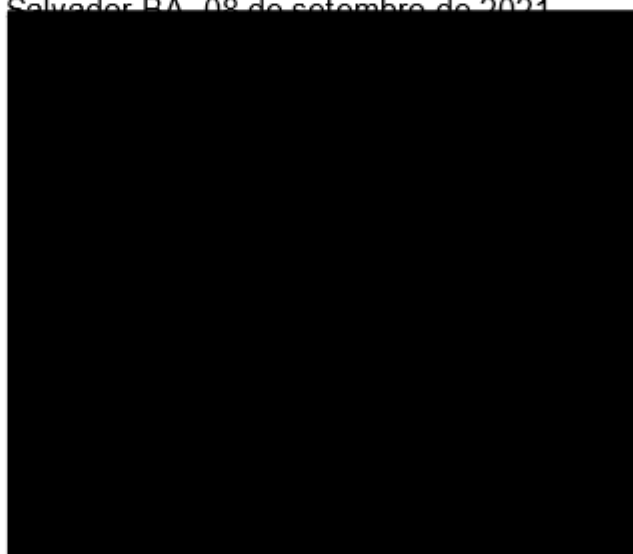
- Declarou a submissão de 01 (uma) trabalhadora a condições análogas à de escravo, em violação ao artigo 444, da CLT, c/c 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990: [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA  
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO  
ESCRAVO NA BAHIA (GETRAE)

- Declarou administrativamente extinto o contrato de trabalho da empregada [REDACTED] [REDACTED] por estar em contrariedade às normas de proteção ao trabalho (por submissão de trabalhador à condições análogas à de escravo);
- Acompanhou a transferência de [REDACTED] para moradia temporária em local com as condições mínimas necessárias para o atendimento da sua dignidade;
- Realizou o procedimento administrativo de afastamento da empregada [REDACTED] [REDACTED] (resgate), com o cálculo das verbas rescisórias e emissão da guia de seguro-desemprego de trabalhador resgatado;
- Prestou informações ao Ministério Público do Trabalho e Defensoria Pública da União para viabilizar a assinatura de Termo de Ajuste de Conduta e ingresso com a respectiva Ação Civil Pública;
- Acompanhou a mudança da empregada para a casa da sua mãe, no Município de Iaçú;
- Lavrou os devidos autos de infrações;
- Lavrou a NDFC 202.128.393, no valor total de R\$37.287,67 (trinta e sete mil, duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos), tendo em vista a existência de valores em aberto de FGTS;
- Segue fazendo acompanhamento e auxílio para a inserção de [REDACTED] na sociedade de forma livre e com seus direitos sociais reestabelecidos.

Salvador, BA, 08 de setembro de 2021



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA  
Avenida Jequitaia, n. 7 – 6º andar – Comércio – Salvador/BA  
GETRAE-BA - (71) 3254-5362





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA**  
**GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO**  
**ESCRAVO NA BAHIA (GETRAE)**



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA**  
Avenida Jequitaia, n. 7 – 6º andar – Comércio – Salvador/BA  
GETRAE-BA - (71) 3254-5362